

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

25 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

2611062598

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Anúncio n.º 7731/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 603/07.2TBSCD**

Insolvente — Carlos Marujo, Sociedade Unipessoal, L.ª  
Credor — Madeira e Rolo, Serviços de Contabilidade, L.ª, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 18 de Setembro de 2007, às 19 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Carlos Marujo, Sociedade Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506168042, Avenida do Dr. José Augusto Capelo, 3430-000 Carregal do Sal, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Rui Dias da Silva, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

É administrador da devedora Carlos Alberto Moreira Marujo, a quem é fixado domicílio na Avenida do Dr. José Augusto Capelo, Carregal do Sal.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

21 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Salgado*.

2611062625

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Anúncio n.º 7732/2007**

**Insolvência de pessoa singular (requerida)**  
**Processo n.º 1128/06.9TBGMR**

Insolvente — Anabela de Oliveira Ferreira, casada (regime desconhecido), número de identificação fiscal 187331383, com endereço na Rua do Monte, 64, Arcozelo, 4505-684 Caldas de São Jorge.  
Administrador da insolvência — António Teixeira Gonçalves, com endereço na Praça da Alegria, 38, 1.º, 4050-000 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento — os previstos no artigo 233.º do CIRE.

18 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria Pereira*.

2611062558

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 7733/2007**

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**  
**Processo n.º 4468/07.6TBSTS**

Insolvente — Ventura e Costa — Aquecimentos, L.ª

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, no dia 19 de Outubro de 2007, pelas 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ventura e Costa — Aquecimentos, L.ª, número de identificação fiscal 503968536, com endereço na Rua Ribeira do Pisão, 30, Água Longa, 4825 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Emídio Rodrigues Lima, com endereço na Rua de Manuel Felisberto M. O. Júnior, 185, 4470-199 Maia.

São administradores da devedora:

Ventura Martins da Costa, casado, nascido em 16 de Abril de 1952, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 5737254, com endereço na Rua Ribeiro Pisão, 20, Água Longa, 4780 Santo Tirso;

Maria da Costa Oliveira, com endereço na Rua Ribeira Pisão, 20, Água Longa, 4780 Santo Tirso;

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

23 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfírio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosário Vasconcelos*.

2611062423

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA

**Anúncio n.º 7734/2007**

**Prestação de contas (liquidatário)**  
**Processo n.º 72/05.1TBSP-B**

Administrador da insolvência — Rui Nunes Dias da Silva.  
Devedora/insolvente — Costa & Irmãos, L.ª

A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são notificados a insolvente/devedora Costa & Irmãos, L.ª, e os credores para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias dos éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

28 de Fevereiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rita Coelho Santos*. — O Oficial de Justiça, *Carla Isabel Samões*.

2611062611